

PC&RT - 279



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

DISTRIBUIÇÃO

Sociedade Beneficente e Funerária São Sebastião

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

DIVISÃO DE CONTABILIDADE
PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS
RIO DE JANEIRO, D. F.

4.484

Em 18 de janeiro de 1945.

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União.

Em face do disposto no Artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, inclusos vos enviamos os processos PCERTT - 272/39 - 5.659-5.835/44, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa ao lote de terreno nº 5 da rua General Olímpio, em Santa Cruz, Distrito Federal, em que é interessada a SOCIEDADE BENEFICENTE FUNERÁRIA S. SEBASTIÃO.

Atenciosas saudações.

A Comissão,

PCERTT 272-Requerente- SOCIEDADE BENEFICENTE E FUNERARIA SÃO SEBASTIÃO: A Comissão julgou regulares, em relação ao espólio de JOÃO ROBERTO DE PAIVA, os documentos apresentados pela requerente relativos ao aforamento do lote de terreno nº 5 da rua da Matriz, em Santa Cruz, de que era foreiro o mesmo JOÃO ROBERTO DE PAIVA, cabendo à requerente processar a transferência para o seu nome, no S.P.U., após a terminação do inventário dos bens do espólio e haver satisfeito as exigências legais cabíveis no caso. Remeta-se o processo ao S.P.U. para os devidos fins.

Aprovado em sessão de hoje.

Rio, 1-4-1945

*(a) L. P. S.
(a) P. F. F.
(a) H. D.*

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: SOCIEDADE BENEFICENTE FUNERÁRIA S. SEBASTIÃO, representada pelo seu presidente, em cumprimento às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, apresenta os títulos em que funda o seu direito ao domínio útil do
2. INOVEL: Lote de terreno nº 5 da rua da Matriz, hoje General Olímpio, em Santa Cruz, Distrito Federal, forçiro à Fazenda Nacional.
3. TÍTULOS EXIBIDOS:
 - a) - Certidão (fls. 3 do proc. 272/39) passada em 8/3/1939 pelo encarregado do expediente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, pela qual se verifica que o lote de terreno nº 5 da rua da Matriz, com a área de 2.420m² e frente de 22m, acha-se inscrito como aforado a João Roberto de Paiva, desde 15/9/1911, sujeito ao fôro anual de Cr\$ 4,40;
 - b) - Recibo nº 455 (fls. 2 do proc. 272/39) passado em nome de João Roberto de Paiva, em 16/2/939 pelo aludido funcionário e referente a fôros do lote em apreço, nos exercícios de 1938 e 1939, inclusive multa, na importância total de Rs. 9\$680;
 - c) - Recibo nº 820 (doc. no proc. 5.659/44) passado em nome de João Roberto de Paiva, em 24/3/1944 pelo chefe do expediente da mencionada fazenda e relativo a fôros do aludido lote, no exercício de 1944, na importância de Cr\$ 4,40;
 - d) - Certidão de obito (doc. no proc. 5.835/44) de João Roberto de Paiva, cujo falecimento ocorreu a 3/8/1919;
 - e) - Certidão (fls. 6 do proc. 272/39) passada em 11/3/1939 pelo serventuário da 8a. Pretoria Cível - 1º Ofício, de Campo Grande, Distrito Federal, da escritura de cessão e transferencia de direito e ação à he-

- 2 -

rança de parte dos bens deixados por João Roberto de Paiva, feita por D. Beraldina de Oliveira Paiva a requerente, a qual foi lavrada em 17/8/1932, em notas do aludido serventuário, pela qual a outorgante cedeu e transferiu a requerente os predios ns. 453, 457 e 642 da rua General Olimpio, em Santa Cruz, sendo que o ultimo está construido nos fundos do lote ocupado pelo predio nº 453 e dá frente para a rua Primeira e o dominio util do terreno, que se compõe de dois lotes de terreno com 11m de frente por 110m de extensão cada um.

4. SITUACÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Não constando do processo que tenha sido concluido o inventário dos bens deixados por João Roberto de Paiva, os documentos apresentados e referentes ao aforamento do lote de terreno nº 5 da rua da Matriz estão regulares em relação ao espolio do aludido João Roberto de Paiva, cabendo a requerente processar a transferencia para seu nome, no S.P.U., após o termino do inventário em apreço e haver satisfeito todas as exigencias legais relativas a terras forçiras da União Federal.
5. Os processos podem ser enviados ao S.P.U., para os devidos fins.

Rio, 2 de janeiro de 1945.



(HENRIQUE DIETRICH)
- Relator -